



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019591/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA COMERCIAL DE GÁS D' KASA LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Freitas, nº 40, Bairro Divino Espírito Santo, Ecoporanga/ES, CEP nº 29850-000, portador do CPF n.º 005.360.187-40 e da Carteira de Identidade n.º 971275 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **COMERCIAL DE GÁS D' KASA LTDA - ME**, estabelecida na Rod Levi Teixeira Lima, nº 2004, Parque Ind Levi Teixeira Lima, Barra de São Francisco/ES, CEP nº 29800-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.334.404/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Turini Teixeira, portador do CPF nº 015.326.327-03, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da dispensa de licitação decorrente do Processo Administrativo nº 019591/2017, regido com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Material de Consumo: **Gás**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para o exercício de 2017, obedecidas as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 019591/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES – Telefone (27) 3755-6900

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto licitado deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás de cozinha: gás liquefeito de petróleo - GLP P13 kg	UNI	10	supergasbras	R\$ 60,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 600,00

4.2 - O preço será fixo e irrevogável, não cabendo à revisão do mesmo, salvo nos casos previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.3 - Nos preços devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O produto deverá ser entregue na mesma marca indicada na proposta de preço vencedora, conforme as especificações do Termo de Referência.

5.2 - O produto a ser entregue deverá ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

5.2.1 - às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2.2 - às normas da ANP (agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível, conforme especificações e necessidade do produto);

5.2.3 - às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.3 - O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço do certame, quanto à marca, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

5.4 - O produto deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

5.5 - O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

5.6 - Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.7 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

5.8 - O produto deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de almoxarifado, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a entrega do material solicitado. O material deverá ser entregue ao responsável pelo almoxarifado, na sede da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizada na Avenida Milton Motta, nº 741 – Centro – Ecoporanga/ES (3º pavimento), CEP nº 29.850-000.

5.8.1 - O dia da entrega do produto deverá ser agendada com o Setor de almoxarifado deste Legislativo.

5.9 - O produto deverá ser aceito por funcionário responsável pelo almoxarifado da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, que procederá com a inspeção do item, que deverá estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

5.9.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela substituição do material que por alguma eventualidade não atenda as condições propostas neste contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, pelo Servidor designado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada das seguintes documentações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata).
- h) Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;
- i) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros.

6.2 - Na Nota fiscal Eletrônica deverá constar obrigatoriamente, o nº do processo, nº do empenho, o banco, o nº da conta bancária da empresa e o nº da agência para depósito, não pode ter emendas ou rasuras.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6.4 - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal eletrônica somente será feito por depósito bancário, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.6 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33903000000: Material de Consumo – Ficha 07.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato passará a vigor a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas neste contrato;
- 9.1.2 - Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.3 - Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, o recebimento do objeto e fazer o ateste;
- 9.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme for estabelecido;
- 9.1.6 - Notificar a contratada por escrito a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Entregar o produto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2.2 - Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Ecoporanga sobre quaisquer assuntos relativos à entrega do produto, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.2.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, comerciais e trabalhistas, resultantes da adjudicação da Licitação e demais despesas alusivas à execução do Contrato, mantendo a condição de regularidade comprovada no momento da assinatura;
- 9.2.4 - Aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos e condições previstos na referida legislação;
- 9.2.5 - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.
- 10.2 - O acompanhamento e fiscalização do Contrato ficará a cargo do Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.
- 10.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade.

11.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos do produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.3 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

12.1.1 - Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.2 - Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pela recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documento(s), emissão de declaração falsa ou apresentação de produto falso;

12.1.4.1 - A aplicação da sanção "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

12.2 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer o(s) produto(s) objeto desta licitação, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances, conforme o estabelecido no art. 4º, inciso XVI, da mesma Lei nº 10.520/2002.

12.3 - A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

12.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 - As sanções administrativas serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento do produto;
- e) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) a supressão, por parte da Administração, da aquisição, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "A" a "O" do item 14.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Vincula-se a este Contrato o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 019591/2017.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 06 de novembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES
Presidente: **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**
CONTRATANTE

COMERCIAL DE GÁS D'KASA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Robério Pinheiro de Souza CPF nº: 062.011.077-59
2ª Carryssa Amich Felix CPF nº: 261.657-30